

LEI N.º 1818/2001

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 219, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N.º 1564/97 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu, ALTAIR FRANCISCO COPATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo Art. 6º, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 219, inciso II e Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 1564/97, de 29 de dezembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 219 – O Prefeito poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo, após o vencimento do anteriormente assinalado, para pagamento do crédito tributário, observadas as seguintes condições:

I- Inalterado ...

II- o número de prestações não excederá a trinta e seis (36), e o seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juro de 1% (um por cento) ao mês, ou fração;

III- Inalterada ...

IV- Inalterado ...

Parágrafo Único – A prestação mínima a ser parcelada não pode ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei Municipal n.º 1564/97.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2001.-

ALTAIR FRANCISCO COPATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DENISE REGINA NAGEL
Secretária Municipal de Administração